

RECOMENDAÇÃO nº 022, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos *informações* de seu interesse particular, ou de *interesse coletivo ou geral*, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

considerando a mesma Constituição, em seu artigo 37, reforça a necessidade de transparência da Administração Pública em suas atividades, estabelecendo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, *publicidade* e eficiência...”;

considerando a competência do Conselho Nacional de Saúde estabelecida por sua lei de criação (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990) em seu art. 1º, § 2º, segundo a qual “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e *deliberativo*, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, *atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde* na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

considerando o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde que criou a Comissão Permanente de Saúde Suplementar - CPSS, conferindo-lhe a prerrogativa de subsidiar o pleno do CNS nas discussões acerca de planos privados de assistência à saúde.

Recomenda:

Que a Agência Nacional de Saúde Suplementar:

a) interaja com a Comissão Permanente de Saúde Suplementar - CPSS do CNS, enviando-lhe todas as documentações pertinentes aos processos regulatórios, em especial, e *com antecedência* mínima de 15 (quinze) dias, referentes a consultas e audiências públicas, e também, posteriormente ao seu término.

b) forneça documentos imediatamente quando demandada, a fim de auxiliar o Conselho Nacional de Saúde no cumprimento de suas competências referentes ao controle social legalmente conferidas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária.